

PLANO DE CARREIRA,

CARGOS E REMUNERAÇÃO

DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DE

FORMOSA DA SERRA NEGRA

2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

LEI MUNICIPAL 166/2009 - (17/12/2009) 20 A TA

CAPÍTULO I		
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES		4
CAPÍTULO II		
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL		5
	Seção I - Dos princípios básicos	5
	Seção II - Da estrutura da carreira	5
	Subseção I - Disposições Gerais	5
CAPÍTULO III		
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA		7
	Seção I - Do ingresso na carreira	7
	Seção II - Do estágio probatório	8
	Seção III - Do desenvolvimento na carreira	10
	Seção IV - Das classes e níveis	12
	Seção V - Da promoção	13
	Seção VI - Da qualificação profissional	17
	Seção VII - Da jornada de trabalho	18
	Seção VIII - Da remuneração	21
	Subseção I - Do vencimento	21
	Subseção II - Das vantagens	21
	Subseção III - Da remuneração pela convocação em regime suplementar	24
	Seção IX - Das férias	25
	Seção X - Da cedência ou cessão	25
CAPÍTULO IV		
	Seção I - Da comissão de gestão do plano de carreira	26
CAPÍTULO V		
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS		26
	Seção I - Da implantação do plano de carreira	26
	Seção II - Das disposições gerais	27
	Seção III - Das disposições transitórias	29
	Subseção I - Do enquadramento	29
	Subseção II - Do quadro suplementar	30
	Seção IV - Das disposições finais	31



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
C.N.E.M. 01.616.648/0001-13
Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana
CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Projeto de Lei Municipal n.º 05/09

Em 12 de novembro de 2009

*Dispõe sobre o Plano
de Carreira, Cargos e
Remuneração do
Magistério Público
Municipal de FORMOSA
DA SERRA NEGRA e dá
outras providências.*

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira Cargos e de Salários - PCCS do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Profissionais da Educação Escolar é o conjunto de docentes, titulares dos cargos de professores e da função de suporte pedagógico, do ensino público municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.816.648/0001-16

Rua João de Mata e Silva, s/nº - Vila Viçosa

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

III - Professor o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV - Funções de Magistério as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I

Dos princípios básicos

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoção periódica.

Seção II

Da estrutura da carreira

Subseção I

Disposições Gerais

S. 10/10/00
Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor estruturada em 04 níveis e 10 classes. (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-16

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-843-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA.

§1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termo da lei.

§2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange toda a Educação Básica, da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), ao Ensino Fundamental (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Quilombola).

§4º - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

I - para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de Pedagogia com licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;

II - para a área 2, de anos finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a área de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

§5 - O ingresso na Carreira dar-se-á na Classe inicial, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J. 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

§5º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§6º - O titular de cargo de professor poderá exercer, por indicação da Secretaria de Educação - SEMEC de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I - formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;

II - experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I
Do Ingresso na Carreira

Art. 5º - O cargo de Professor da Rede Pública Municipal de FORMOSA DA SERRA NEGRA são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencherem os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso na primeira Classe do Nível de vencimento do respectivo Cargo, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 6º - O Concurso Público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J. 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Maria

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Art. 7º - São condições indispensáveis para o provimento de cargo do Quadro de Magistério de FORMOSA DA SERRA NEGRA:

I - existência de vagas;

II - previsão de lotação numérica específica para o cargo;

III - idade igual ou superior a 18 anos.

Art. 8º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiências físicas o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

Seção II **Do Estágio Probatório**

Art. 9º - O estágio probatório será de 03 (três) anos de efetivo exercício pelos ocupantes de cargos de magistério da Rede Pública Municipal de FORMOSA DA SERRA NEGRA, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso de provas e títulos.

§ 1º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de FORMOSA DA SERRA NEGRA será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 2º - O professor será submetido à avaliação de desempenho, com vista a sua permanência, ou não, no cargo efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

§ 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

III - Para ocupar cargo público eletivo.

§ 5º - O estágio probatório será retornado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo quarto.

Art. 10 - Durante o estágio probatório, o professor no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Capacidade de iniciativa;

III - Disciplina;

IV - Produtividade;

V - Responsabilidade;

VI - Idoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J. 01.516.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

§1º - Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em Lei, será exonerado após Processo Administrativo, o professor que não satisfazer os requisitos do estágio probatório, sendo oferecido o direito de ampla defesa.

§2º - Após o cumprimento do estágio probatório, uma vez aprovado nos termos desta lei, o servidor adquirirá a estabilidade.

§3º - Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§4º - O servidor público estável, poderá perder o cargo, através de:

I - Processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

II - Procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, sendo-lhe assegurada ampla defesa;

III - Sentença judicial transitada e julgada.

Art.11 - O professor investido no cargo do Magistério Municipal, por concurso público, com lotação inicial em escola da zona rural, somente poderá ser removido para a sede do município, após 3 (três) anos de efetivo exercício na referida escola, salvo exceção prevista em Lei e observando a existência de vaga.

Seção III
Do Desenvolvimento na Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Art. 12 - O desenvolvimento na carreira poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício na classe inicial, mediante os procedimentos de:

I - Progressão Horizontal: passagem do servidor de uma Classe para a imediata seguinte dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 03 (três) anos, obedecendo critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurados pela Instituição;

II - Promoção por Nova Habilitação / Titulação: passagem do servidor de um Nível para outro, mediante existência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação, como segue:

- a) O servidor que adquirir nova habilitação ou titulação passará para o nível subsequente a que ele se encontrava, obedecidos aos critérios estabelecidos nesta Lei;
- b) Os cursos de graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, para os fins previstos nesta Lei, realizados por ocupante de cargo do Magistério, somente serão considerados para fins de promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;
- c) A Promoção por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá no ano seguinte em que for apresentada a documentação exigida, e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído e, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

caso de exigência no processo, caberá a Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito;

- d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de promoção;
- e) O Professor com acumulação de cargo admitida em Lei poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção IV

Das classes e dos níveis

Art. 13 - As classes constituem a linha de progressão horizontal da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a J. (Anexo III)

§1º - Os cargos de professor serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.

§2º - O número de cargos de cada classe será determinado anualmente pela Comissão Permanente de Gestão do Plano e publicado através de ato do Poder Executivo.

Art. 14 - Os níveis referentes à habilitação do titular do cargo de professor são:

I - Nível Especial 1 - formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível 2 - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.645/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

área de conhecimento específica do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

III - Nível 3 - formação em nível de pós-graduação *latu-sensu*, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

IV - Nível 4 - formação em curso de pós-graduação - *graduação stricto - sensu*, Mestrado e/ou Doutorado, em área relacionada a sua atuação.

§1º - A mudança de nível será através de apresentação de titulação emitida por instituição devidamente reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação - MEC, atendendo à sua área de atuação.

§2º - A mudança de nível será automática e vigorará no primeiro mês do exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o diploma legal da nova habilitação, obedecendo o limite de vagas. Na hipótese do número de candidatos serem superior ao número de vagas existentes, será efetivado o professor que apresentar maior titulação na área de atuação do cargo, em caso de empate, será efetivado o professor que possuir mais tempo de serviço e/ou maior idade.

§3º - O titular de cargo de professor, concursado para a Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental, somente terá direito a alteração para o Nível 2 da Carreira em virtude de habilitação em Licenciatura Específica para essa área de atuação.

Seção V Da Promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J. 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Art. 15 - **Progressão** é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

§1º - A progressão decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§2º - A progressão, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá à ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício em funções de magistério.

§3º - A avaliação será realizada a cada 3 (três) anos pela Comissão de Gestão do Plano.

§4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação do conhecimento do profissional de educação abrangerá 04 (quatro) critérios:

I - avaliação de conhecimentos, (titulação);

II - avaliação de conhecimentos dos alunos da classe na qual o professor exerce a docência;

III - avaliação da qualificação em cursos de capacitação, formação e habilitação relacionados à educação com no mínimo de 40 (quarenta) horas;

IV - Avaliação do exercício administrativo do professor realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - A pontuação relativa aos conceitos de avaliação será a seguinte:

Excelente: 04 pontos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Bom: 03 pontos;
Regular: 02 pontos;
Deficiente: 01 ponto;
Nulo: 0 ponto.

Art. 17 - A avaliação de conhecimento abrangerá a área curricular em que o professor exerça a docência e conhecimentos pedagógicos, será realizada a cada três anos e os conceitos corresponderão:

Excelente: mais de 90% dos objetivos alcançados;
Bom: de 70% a 89%;
Regular: 50% a 69%;
Deficiente: de 20% a 49%;
Nulo: 0 a 19%.

Art. 18 - A avaliação de conhecimentos dos alunos abrangerá os objetivos propostos para a classe em que o professor exerça a docência, será realizada anualmente e atribuirá a este os seguintes conceitos de acordo com a média aritmética da pontuação obtida pela classe:

Excelente: mais de 70%;
Bom: de 50% a 69%;
Regular: 40% a 49%;
Deficiente: de 10% a 39%;
Nulo: 0 a 10%.

Art. 19 - O conceito da avaliação de qualificação será obtido conforme o número de horas em cursos de capacitação com no mínimo 40 (quarenta) horas realizadas no período, a saber:

Excelente: mais de 05 cursos ou mais de 200 horas;
Bom: 04 a 05 cursos ou de 100 a 200 horas;
Regular: de 03 cursos ou de 50 a 100 horas;
Deficiente: de 01 a 02 cursos ou de 25 a 50 horas;
Nulo: 0 curso ou 0 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João de Mata e Silva, s/nº - Vila Viana
CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Art. 20 - A avaliação do exercício administrativo do professor abrangerá a pontualidade, assiduidade, e a correção na entrega da documentação relativa aos alunos e atividades docentes e será realizado pelo Suporte Pedagógica da Secretaria de Educação (coordenadores, supervisores e diretores) de que trata o § 3º do art. 15 desta Lei, anualmente.

Art. 21 - Na avaliação de desempenho dos professores que estejam exercendo a função de suporte pedagógico e do pedagogo a avaliação do conhecimento dos alunos será substituída pelas avaliações dos professores e pelo público atendido, baseadas em entrevistas, onde consideradas objetivamente aspectos do apoio pedagógico ao professor e atendimento ao público.

Art. 22 - A pontuação para a promoção por desempenho será determinada pela média aritmética das avaliações constantes do § 4º do art. 15, e serão promovidos observando o § 2º do art. 15, os professores que obtiverem o conceito BOM ou EXCELENTE.

Art. 23 - Os professores que obtiverem o conceito DEFICIENTE OU NULO na avaliação por desempenho serão retirados da regência de classe, passando a exercer atividades de apoio administrativo ou pedagógico supervisionado e não poderão ser promovidos em qualquer hipótese, até a obtenção do conceito BOM OU EXCELENTE na próxima avaliação.

Art. 24 - Os professores que obtiverem o conceito NULO em duas avaliações de desempenho consecutivas serão encaminhados ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração para readaptação ou exoneração do cargo por insuficiência de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.M. 01.818.648/0001-13

Rua João de Moraes Silva s/nº - Vila Jana

CEP. 65-948-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Art. 25 - Não será considerado ainda para fins de promoção entre classe a cada interstício de 03 anos de efetivo exercício do cargo, o professor que:

I - Estiver em afastamento que perante a lei não conta tempo de serviço;

II - Durante o período ter no máximo 36 faltas sem justificativas;

III - ter sofrido suspensão disciplinar no serviço.

Art. 26 - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas através de Ato do Poder Executivo, no Dia do Professor.

Seção VI **Da qualificação Profissional**

Art. 27 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Parágrafo único - Para a realização de programas previstos neste artigo, poderão ser celebrados convênios e/ou articulações com universidades, secretaria de Estado, Escola de Referência e outras agências promotoras, de modo a oferecer entre outros, cursos de longa duração e de titulação acadêmica.

Art. 28 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.610.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vis. Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para freqüência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 29 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 27.

§1º - O professor terá direito ao afastamento previsto no art. 29, após apresentar à Comissão de Gestão do Plano, documentos comprobatórios quanto a legalidade da instituição que realizará o curso e sua ementa.

§2º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

§3º - O docente afastado para participar de curso de qualificação profissional, terá o compromisso de permanecer na área de atuação, por três anos ou ressarcir as despesas custeadas pelo Poder Público Municipal.

Seção VII

Da Jornada de Trabalho

Art. 30 - A jornada de trabalho do titular de cargo de professor da Carreira será parcial ou total, correspondendo a 25 (vinte e cinco) ou 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os direitos adquiridos, conforme o que dispõe o Art. 34 da Lei 9.394/96, LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 31 - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 1º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais no mínimo 2 (duas) horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 3º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aulas e oito horas de atividades, as quais no mínimo três horas serão destinadas a trabalho coletivo.

§ 4º - Para atender o interesse do ensino, excepcionalmente, poderá o servidor acumular 2 (dois) cargos de professor ou um professor e outro técnico em educação, com carga horária semanal máxima de 50 horas.

Art. 32 - O titular de cargo de Professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I - Em regime suplementar, até no máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;

II - Em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade o professor terá os seus vencimentos acrescidos em 100% (cem por cento).



CHEFE-TURMA DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Parágrafo Único. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 33 - Ao professor em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 34 - A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salário - PCCS..

Parágrafo único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

- I - A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;
- III - Quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
- IV - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J. 01.516.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - DF

**Seção VIII
Da Remuneração**

**Subseção I
Do Vencimento**

Art. 35 - A remuneração do professor corresponde ao salário relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo único - Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial e no nível mínimo de habilitação, sendo corrigido conforme o disposto na Lei nº. 11.494/07.

**Subseção II
Das vantagens**

Art. 36 - Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) Pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- d) Pelo exercício das funções de Coordenador, Supervisor, Inspetor Escolar, Orientador Educacional, Administrador Escolar.

II - Adicionais:



a) Por tempo de serviço;

b) Pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

§ 1º - As gratificações de função não são cumulativas.

Art. 37 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I - 15% (vinte) por cento do salário base, para escolas de pequeno porte, que tenham até 300 alunos;

II - 25% (vinte e cinco) por cento do salário base para escolas de médio porte, de 301 a 700 alunos;

III - 35% (trinta e cinco) por cento do salário base, para escolas de grande porte, acima de 700 alunos.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50% (cinqüenta) por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 38 - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso, pela distância ou inexistência de transporte fornecido pelo município, corresponderá de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) do salário básico, da carreira.

I - Gratificação de 5% (cinco por cento) para localidades até 10km;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

II - Gratificação de 10% (dez por cento) para localidades até 25 km.

III - Gratificação de 15% (quinze por cento) para localidades acima de 25 km.

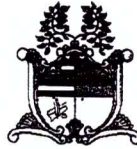
Art. 39 - A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais corresponderá a até 20% (vinte) por cento do salário básico, será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

Art. 40 - A gratificação pelo exercício das funções dos Especialistas da Educação Básica (Coordenador, Supervisor, Inspetor, Administrador e Orientador), corresponderá a 20% (vinte) por cento do salário base.

Art. 41 - Fica assegurada gratificação para os Professores e Especialistas em Educação, o percentual de 5% (cinco por cento) para os portadores de cursos de Atualização, Aperfeiçoamento ou Reciclagem na área de Formação Educacional que somem carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, obedecendo ao limite máximo de 15% e será considerado apenas os certificados com validade de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Para fins de direito, no caput do art. 41, deverá ser apresentado à Comissão de Gestão do Plano de Carreira e salários - PCCS, certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem, na área de Formação Educacional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Art. 42 - O adicional por tempo de serviço será por quinquênio, equivalente a 1% (um por cento) do salário básico da carreira ou do vencimento do profissional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

magistério por cada ano de efetivo exercício, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 43 - Os servidores enquadrados neste plano de carreira farão jus a gratificação natalina, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração percebida no decorrer do ano, por mês de exercício do cargo no respectivo ano, que deverá ser pago até o dia 20 do mês de dezembro.

Art. 44 - O adicional de férias será concedido independentemente de solicitação. Será pago por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração.

Subseção III

Da remuneração pela convocação em regime suplementar

Art. 45 - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

§1º - A convocação de que trata o artigo anterior será de no máximo até 22 horas semanais.

§2º - A remuneração da convocação para trabalho em regime suplementar integrará, proporcionalmente, o cálculo para efeitos de décimo terceiro, observando o tempo de serviço no período aquisitivo.

§3º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do vencimento estipulado à classe e ao nível a que pertencer, obedecendo à proporcionalidade das horas convocadas.

**Seção IX
Das Férias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana
CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Art. 46 - O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I - Quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - Nas demais funções, de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII
Da Cedência ou Cessão

Art. 47 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor **estável** é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Comissão de Gestão do Plano de Carreira

Art. 48 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Salários - PCCS do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, do Conselho Municipal de Educação e de representantes da classe dos professores, totalizando 05 (cinco) membros, designados por ato do Poder Executivo para esta finalidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Da implantação do Plano de Carreira

Art. 49 - O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

CNPJ: 01.616.818/0001-45

Rua Manoel Luiz e Silva s/nº - Vila Verde

CEP: 65.943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

§1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no plano de carreira vigente.

§2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior a remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 50 - Os atuais integrantes do Magistério estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o novo Plano de Cargos e Salários mediante enquadramento obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os que não preencherem os requisitos exigidos terão assegurados os direitos da situação em que foram admitidos, passando para o quadro suplementar.

§ 2º - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 51 - Os integrantes do Quadro do magistério que se encontrarem na época da implantação do novo Plano de Cargos e Salários, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 52 - Os integrantes do Quadro do Magistério de FORMOSA DA SERRA NEGRA, que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício de suas funções.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FORMOSA DA SERRA NEGRA

Art. 53 - Fica assegurado o mês de abril, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores da rede pública municipal de ensino de FORMOSA DA SERRA NEGRA, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação.

Art. 54 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro aos profissionais da educação, de que trate esta Lei que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção - Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Magistério - FUNDEB, preconizado na Lei nº.11.494/2007.

Art. 55 - É assegurado ao ocupante do cargo de Magistério da rede pública municipal de FORMOSA DA SERRA NEGRA, o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe no âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração atual.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato podendo ser prorrogado no caso de reeleição.

Art. 56 - Os servidores do cargo do Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 57 - O servidor que ao ser enquadrado sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J. 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

Enquadramento do Quadro de Magistério da rede pública municipal de ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Seção III

Das disposições transitórias

Subseção I

Do Enquadramento

Art. 58 - O enquadramento dos servidores integrantes do quadro permanente do pessoal do magistério da rede pública municipal de ensino de FORMOSA DA SERRA NEGRA, dar-se-á conforme critérios de habilitação e de tempo de efetivo exercício da função, em níveis e classes salariais iguais ou superiores aos que já ocupa no momento da implantação do plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito (para aqueles que se encontra em atividade), observando-se ainda, a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - os cargos do grupo ocupacional Especialista em Educação, na condição de cargo em extinção, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento semelhante ao que oferecido ao professor, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontra em atividade.

Art. 59 - Os servidores do quadro de pessoal permanente do magistério público municipal, estável, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados nas classes de habilitação a, b, c, e d, do quadro de carreira, no nível que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

I - ficam enquadrados na Classe B, de vencimento de graduação em licenciatura plena, os atuais ocupantes do



cargo de professor classe C, ocupantes do cargo de Especialistas em Educação, portadores do curso de Licenciatura Plena.

II - ficam enquadrados no Nível III, de vencimento de Licenciatura Plena, acrescida de especialização "latu sensu" os atuais ocupantes do cargo de professor classe III, e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de licenciatura plena com especialização.

IV - ficam enquadrados no nível IV de vencimento de licenciatura plena, acrescida de mestrado e ou doutorado "strictu sensu", os atuais ocupantes de cargo de professor classe III, e os ocupantes do cargo de especialista em educação, portadores de licenciatura plena, com mestrado e/ou doutorado.

Seção IV Das disposições finais

Art. 60 - O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da Carreira:

Classe A	1,00000
Classe B	1,03000
Classe C	1,06090
Classe D	1,09273
Classe E	1,12551
Classe F	1,15927
Classe G	1,19405
Classe H	1,22987
Classe I	1,26677
Classe J	1,30477



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 61 - É fixado em R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) o valor do vencimento básico da carreira, para a carga horária de 25 horas. (Anexo III)

Art. 62 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira:

Nível Especial 1	1,0000;
Nível 2	1,2500;
Nível 3	1,2500;
Nível 4	1,2500.

Paragrafo Único: O poder executivo poderá se readequar nos limites de coeficiente em caso de não haver valor em repasse suficiente para suprir a folha de pagamento.

Art. 63 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência e será escolhido pelo poder executivo entre os professores que possuam a qualificação específica para o exercício da função.

Parágrafo Único - Os Diretores e Vice-diretores e Especialistas da Educação que preencherem os requisitos do caput deste artigo, serão nomeados pelo Poder Executivo, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 64 - A Função de Especialistas da Educação compreendem o Administrador Escolar, Supervisor, Orientador Educacional, Inspetor Escolar e Coordenador Educacional, e será reservada aos integrantes de Carreira do Magistério Público Municipal, portadores do curso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DE IGUAÇU

PLANO DE CARREIRA DE PROFESSORES
DE EDUCAÇÃO BÁSICA

pedagogia, com especialização na respectiva área de atuação e experiência mínima de dois anos de docência.

Parágrafo Único - Na implantação do PCCS, não havendo integrantes de Carreira do magistério público Municipal com portadores do Curso de Pedagogia para suprirem as necessidades das funções de especialista da Educação, a título precário poderá ser utilizado integrantes de Carreira do magistério público Municipal com formação superior em outra área até sanar as necessidades ou revisto esse plano.

Art. 65 - Os professores nomeados para as funções de diretores, vice-diretores e especialistas da educação, poderão ser destituídos das funções, quando:

- I - a pedido do interessado;
- II - pela irresponsabilidade profissional;
- III - da incompatibilidade para os trabalhos;
- IV - do tratamento incompatível com a função de relacionamento com os alunos e professores e demais servidores da educação;
- V - revelar idéias perniciosas contrárias à filosofia educacional da escola.

Art. 66 - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 67 - As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

C.N.P.J.: 01.616.648/0001-13

Rua João da Mata e Silva, s/nº - Vila Viana

CEP. 65-943-000 - FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.

Art. 68 - O Poder Executivo aprovará o Regimento de Promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 3 (três) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 69- Este Plano ser revisto de 03 em 03 anos, a contar da sua aprovação, objetivando a adaptação as novas leis que visam melhoria na implementação deste Projeto.

Art. 70 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 71 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sanção do Prefeito Municipal e sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 023/97 de 30 de junho de 1997 bem como as suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, EM
12 DE novembro 2009.



Prefeito Municipal

PM Formosa da Serra Negra - MA

CNPJ: 01.616.684/0001-13

Materia Publicada Em: 16/10/2019

<http://formosadaserranegra.ma.gov.br>



RECIBO



James Dan Barros de Arruda
1º SECRETÁRIO